



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



Lei Nº 421/2025, em 04 de junho de 2025.

Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Marcolândia, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marcolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Loteria Municipal de Marcolândia, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Art. 2º - O Município de Marcolândia será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º - A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão terá prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 4º - Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I - Esporte
- II - Cultura;
- III – Turismo;
- IV – Assistência Social;
- V – Saúde;
- VI - Educação

Art. 5º - A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% sobre a receita bruta da operação.

Art. 6º - A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



Art. 7º - O Município, por meio do Setor de Tributos e a Controladoria Geral do Município da Prefeitura Municipal, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marcolândia (PI), em 04 de junho de 2025.

CORINTO MACHADO
DE MATOS
NETO:83132570320

Assinado de forma digital por
CORINTO MACHADO DE MATOS
NETO:83132570320
Dados: 2025.06.05 08:49:33
-03'00'

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara Municipal
de Marcolândia - PI aos

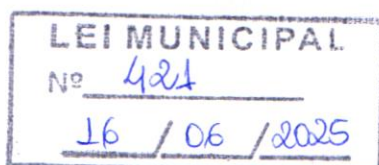
Em 06/06/2025

Presidente da Câmara

Promulgada em: 16/06/2025

Publicada em: 16/06/2025

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal



Aprovado em 16/06/2025 Sessão

Por IMPA
Sala das Sessões 06.06.2025

SECRETARIO DA CÂMARA

Sancionado em: 16/06/2025

Publicado em: 16/06/2025

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

